Contrato Administrativo n° 056 **/2023**

Dispensa de Licitação nº 114**/2023**

Termo de Contrato celebrado entre o município de **PINHEIRO MACHADO/RS** e a empresa CLINA SPHOR para Prestação de Serviços de Junta Médica

De um lado o Município de **Pinheiro Machado/RS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente cadastrado no CNPJ sob nº **88.084.942/0001-46**, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. **Ronaldo Costa Madruga** inscrito no CPF sob nº **697.988.690-87**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado **Contratante** e de outro, a empresa CLINICA SPHOR, cadastrada no CNPJ sob nº **20.684.526/0001-45.**, com sede na Cidade de **Pinheiro Machado/RS**, Rua Av. José Bonifácio, nº 769 – Bairro: Centro – CEP: 96.470-000, Telefone: **(53) 3248-1434**, neste ato representada pela Sr.ª **Sílvia Letícia Sphor Quadrado**, inscrita no CPF sob nº **007.462.450-41**, de agora em diante chamada simplesmente de **Contratada**,resolvem firmar o presente Contrato, nos permissivos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, na conformidade da modalidade Dispensa de Licitação – DLE nº 114**/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Constitui objeto da presente Dispensa de Licitação Emergencial – DLE a contratação, **por tempo determinado**, de prestação de serviços de 10(dez) juntas médicas, para atendimento das necessidades da secretaria de administração.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.** O presente Contrato irá viger pelo período de **até 01(um)** ano ou até terminar a demanda contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL MENSAL**

**3.** O valor **total** deste contrato é de **R$** 13.000,00 (treze mil reais),o valor de cada junta e R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) constante na proposta vencedora, aceito pela mesma, entendido este como preço justo suficiente para fornecimento dos serviços, os quais serão solicitados para atender as necessidades da Administração Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.** As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Dispensa correrão à conta dos recursos consignados no orçamento de **2023** do Município de Pinheiro Machado/RS, descritos nas requisições dentro do processo.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor público, Silvia Lucas Silveira portaria 12.159 de 2022, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização .

**5.1.1.** A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse do Município.

**5.2.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao Objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

**5.3.** Qualquer fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, no **mês subsequente ao vencido**, de acordo com o **número de juntas medicas efetivamente realizadas no mês**, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente aprovada pela respectiva secretaria/departamento, bem como relatório de atividades .

**6.1.1.** O pagamento somente será efetuado com a apresentação da GFIP (com o protocolo de conectividade social) e do comprovante do recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS relativo aos empregados da empresa Licitante.

**6.1.1.1.** A documentação deverá ser entregue ao final de cada mês na respectiva secretaria/departamento, logo após conferência e assinatura do responsável da pasta, e será encaminhado para a Secretaria da Fazenda, que efetuará o pagamento conforme agenda da mesma.

**6.1.2.** O pagamento será efetuado junto à Tesouraria Municipal, em conta corrente indicada pela contratada, a qual deverá ser obrigatoriamente uma conta jurídica vinculada ao CNPJ da empresa contratada, à vista do documento fiscal apresentado, devendo este estar devidamente atestado pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

**6.2**. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato, do n° do empenho e o do nº da conta bancária a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do item e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**6.2.1.** Conforme o caso deverá ser apresentado a declaração de Optante pelo Simples, informando o respectivo enquadramento, assinado pelo Contador/Técnico Contábil e pelo responsável pela empresa, a cada Nota Fiscal e/ou Fatura emitida, bem como demais documentos que tratem da dispensa de retenção de Impostos e Encargos Sociais, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS em dia.

**6.2.2.** O Município disporá de um prazo de **até 3 (três) dias úteis** para ultimar o devido atesto, desde que tenham sido satisfeitas todas as exigências.

**6.2.3.** Documentos de cobrança, rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento, serão formalmente enviados ao contratado no prazo máximo de **04 (quatro) dias úteis**, contados da data da sua apresentação.

**6.3.** Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de **03 (três) dias úteis**. Em caso de rejeição da Nota Fiscal e/ou Fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de **até 30 (trinta) dias** passará a ser contado a partir da data de reapresentação.

**6.4.** O Município não fará nenhum pagamento a Contratada, enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

**7.1.** Os preços são **fixos** e **irreajustáveis**.

**7.2.** Em caso de **Dissídio Coletivo** da categoria contratada, devidamente comprovado por todos os meios de provas admitidos, poderá, esta Administração, ora contratante, sob motivação da empresa contratada, repactuar os valores anteriormente contratados, com base no Artigo 65, da Lei 8.666/93.

**7.2.1.** Tais documentos acostados para comprovação, juntamente com o pedido de repactuação, deverão ser analisados pelo setor competente e autorizado pelo Chefe do Executivo.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**8.2.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**8.3.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Executar os serviços conforme especificações de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**9.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3.O profissional deve estar em situação regular perante ao referido Conselho de Classe.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**12.** Este Contrato poderá ser rescindido:

**12.1.** Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93;

**12.2.** Em consenso entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração; e

**12.2.** Judicialmente, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

* 1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
		1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
		2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
		3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
		4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
		5. Cometer fraude fiscal.
	2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**13.2.1.** **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**13.2.2.** **Multa de**:

**13.2.2.1.** **0,1% (um décimo por cento)** **até 0,2% (dois décimos por cento) por dia** sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze) dias**. Após o **15º (décimo quinto) dia** e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**13.2.2.2.** **0,1% (um décimo por cento)** **até 10% (dez por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**13.2.2.3.** **0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**13.2.2.4.** **0,2% (dois décimos por cento)** a **3,2% (três inteiros e dois décimos por cento)** por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

**13.2.2.5.** **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de **2% (dois por cento)**. **13.2.2.6.** O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

**13.2.2.7.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**13.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até 2 (dois) anos**;

**13.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar** com o município de Pinheiro Machado/RS.

**13.2.4.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem **13.1**.

**13.2.5.** **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3.Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

* 1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Municipal nº 2.273/2002.
	2. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
		1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
	3. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme Artigo **419** do Código Civil.
	4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E assim por estarem justos e contratados, firmam o presente em **03 (três) vias** de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Pinheiro Machado, de MAIO de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Contratada**Sílvia Letícia Sphor Quadrado**CLINICA SPHOR | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Contratante**Ronaldo Costa Madruga** Prefeito |

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_